



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Requisição para Abertura

Ilmo Sr Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação
Lamim/MG

No exercício de minhas atribuições Legais conferidas como Secretário Municipal de Obras, venho através deste solicitar providências para realização de processo licitatório, conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021 para **CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

Lamim, 29 de agosto de 2025.


Arlindo Cândido Nogueira

Secretaria Municipal de Assistência Social



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Departamento Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Departamento solicitante: Centro de Referência de Assistencial Social	
Servidor Responsável pela Demanda: Arlindo Cândido Nogueira	
Cargo: Secretário	
E-mail: assistenciasocial@lamim.mg.gov.br	Telefone: (31) 97176-6979
Ordenador de Despesa: Waldiney de Souza Campos	
Indicação da dotação orçamentária:	
Origem do recurso: Próprio	
1. Descrição sucinta do objeto: Contratação de dois profissionais de Educação Física para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltadas a idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024.	
2- Justificativa da necessidade da contratação de serviço: A presente contratação de profissional Educador Físico para atuação junto aos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social justifica-se pela necessidade de promover atividades físicas regulares, adaptadas e seguras, visando à melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, manutenção da autonomia e fortalecimento da integração social dessa população. A ação integra a política pública municipal de atenção à terceira idade, buscando oferecer atendimento qualificado e contínuo, contribuindo para o bem-estar físico e emocional dos idosos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas aplicáveis. Adicionalmente, a contratação atende ao disposto na Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024 , que estabelece prioridade de contratação para profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada. Tal medida visa valorizar a mão de obra local, fomentar a economia regional, reduzir custos logísticos e fortalecer os vínculos comunitários entre os profissionais e os beneficiários. Assim, a presente medida contempla simultaneamente aspectos sociais, econômicos e legais, garantindo maior efetividade na execução das ações de assistência social e no cumprimento das políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento local.	



2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. Requisitos Profissionais: • Graduação em Educação Física; • Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF); • Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais; • Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática; • Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso. Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada, visando valorizar a mão de obra local e fomentar a economia regional.	mês	12



3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços:			
Execução imediata, conforme solicitação da secretaria solicitante.			
Duração do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogável.			
Local para entrega: Rua Santo Antônio, 05, Centro, Lamim			
Pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal			
SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO			
(x) FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.			
() DESFAVORÁVEL:			
Neste termos, encaminha-se para ciência da demanda e autorização para prosseguimento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores no âmbito do Município de Lamim.			


Arlindo Cândido Nogueira

Secretário Municipal de Assistência Social

13 de Agosto de 2025

compras

Contratação de Educador Físico para atuar com idosos nos programas da Assistência Social, promovendo saúde, bem-estar e integração. Atende à Lei Municipal nº 107/2024, priorizando profissionais locais ou residentes em até 80 km de estrada pavimentada, valorizando a mão de obra local, fortalecendo vínculos comunitários e fomentando a economia regional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPÍRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

**Cotação de Preço por Fornecedor****Informações Gerais da Cotação de Preço****Cotação:** 0162/2025**Data:** 13/08/2025**Responsável pela Pesquisa:** WELLINGTON EUSTAQUIO DE MIRANDA**Justificativa:** Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde.**Carga Horária:**

30 (trinta) horas semanais.

Requisitos Profissionais:

- Graduação em Educação Física;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;
- Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso.

Critério de Prioridade:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada, visando valorizar a mão de obra local e fomentar a economia regional.

Tipo de Processo: CR - Por
Credenciamento**Objeto:** —**Dados do Fornecedor****Razão Social:**

CNPJ: 054.567.037-90

Inscrição Estadual:

nº: 99

Bairro: Centro**Endereço:** Rua Dias Nogueira**Cidade:** Rio Comprido**UF:** MG**CEP:** 36460-000**Tel:** (31) 582403407 **Fax:****Email:** Atacad Atacad2@gmail.com**Dados Adicionais****Forma de Pagamento:****Prazo de Entrega:****Validade do Orçamento/Proposta:**

Nº Serv.	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	1554	prestação de serviços - Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. Requisitos Profissionais: • Graduação em Educação Física; • Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF); • Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais; • Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática; • Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso. Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro	ms	12	R\$ 2.209,00	

Rafael das Graças Silva
Assinatura do Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

Exercício: 2025

Página: 1/1



Cotação de Preço por Fornecedor

Informações Gerais da Cotação de Preço

Cotação: 0162/2025

Data: 13/08/2025

Responsável pela Pesquisa: WELLINGTON EUSTAQUIO DE MIRANDA

Justificativa: Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde.

Carga Horária:

30 (trinta) horas semanais.

Requisitos Profissionais:

- Graduação em Educação Física;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;
- Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso.

Critério de Prioridade:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada, visando valorizar a mão de obra local e fomentar a economia regional.

Tipo de Processo: CR - Por
Credenciamento

Objeto: ---

Dados do Fornecedor

Razão Social: Tamiris Cristina Aparecida Vigiano

CNPJ: 14577957604

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Nova Senhora das Dores

nº: 50

Bairro: Mata d'Auro

Cidade: Lamim

UF: MG

CEP: 36455000

Tel: 33984642388

Fax:

Email: tamiris.cristinaa.00@gmail.com

Dados Adicionais

Forma de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade do Orçamento/Proposta:

Nº Serv.	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	1864	prestação de serviços - Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. Requisitos Profissionais: • Graduação em Educação Física; • Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF); • Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais; • Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática; • Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso. Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro	ms	12	3963,33	23.559,96

Tamiris Cristina Aparecida Vigiano

Assinatura do Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPÍRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br



Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
1	1864	prestação de serviços - Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. Requisitos Profissionais: • ☐ Graduação em Educação Física; • ☐ Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF); • ☐ Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais; • ☐ Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática; • ☐ Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso. Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro	ms	12	2.041,11	24.493,32
Total Geral ==>						24.493,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

Exercício: 2025

Página: 1 de 1



INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO

Nº da Solicitação: 150/2025

Tipo: CR - Por Credenciamento

Data: 13/08/2025

Solicitante: ARLINDO CANDIDO NOGUEIRA

Aprovado por: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Objeto da Solicitação: 2 - Prestação de Serviços

Justificativa: Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. **Requisitos Profissionais:** • Graduação em Educação Física; • Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF); • Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais; • Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática; • Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso. **Critério de Prioridade:** Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada, visando valorizar a mão de obra local e fomentar a economia regional.

Solicitação de Compras Unificada

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1864	prestação de serviços - Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. Requisitos Profissionais: • ☐ Graduação em Educação Física; • ☐ Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF); • ☐ Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais; • ☐ Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática; • ☐ Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso. Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro	ms	12,0000

Solicitante: ARLINDO CANDIDO NOGUEIRA
Cargo: SECRETARIO MUN. ASSIST.SOCIAL

Aprovado por: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Do objeto: Credenciamento de dois profissionais de educação física para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltadas a idosos atendidos pela secretaria municipal de assistência social, conforme condições e critérios estabelecidos na lei municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024.

1.1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação de profissional Educador Físico para atuação junto aos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se pela necessidade de promover atividades físicas regulares, adaptadas e seguras, visando à melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, manutenção da autonomia e fortalecimento da integração social dessa população.

A ação integra a política pública municipal de atenção à terceira idade, buscando oferecer atendimento qualificado e contínuo, contribuindo para o bem-estar físico e emocional dos idosos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas aplicáveis.

Adicionalmente, a contratação atende ao disposto na **Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024**, que estabelece prioridade de contratação para profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada. Tal medida visa **valorizar a mão de obra local, fomentar a economia regional, reduzir custos logísticos e fortalecer os vínculos comunitários** entre os profissionais e os beneficiários.

Assim, a presente medida contempla simultaneamente aspectos sociais, econômicos e legais, garantindo maior efetividade na execução das ações de assistência social e no cumprimento das políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento local.

Para tanto, concluiu-se que a contratação desses profissionais, por meio do credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), é medida que se impõe para a plena execução dos serviços.

2. Requisitos da Contratação.

Os serviços serão prestados conforme as seguintes condições:

- a) Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos;
- b) Disponibilidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- c) Graduação em Educação Física;
- d) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- e) Habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- f) Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;



g) Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso.

3. Forma de Credenciamento

3.1. Definição e Base Legal:

O credenciamento é um procedimento auxiliar para convocar interessados a prestar serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. Estimativas de Quantidades:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde. Carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Requisitos Profissionais: • Graduação em Educação Física; • Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF); • Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais; • Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática; • Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso. Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um	mês	12

	raio de até 80 km de estrada pavimentada, visando valorizar a mão de obra local e fomentar a economia regional.		
--	---	--	--



5. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação será calculado com base no preço unitário por serviço, conforme os valores estabelecidos:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1864	Prestação de serviços - Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos.	ms	12	2.041,11	24.493,32

O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos Profissionais:

- Graduação em Educação Física;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;
- Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso.

Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro

Total Geral ==> 24.493,32



6. Descrição da Solução:

A solução proposta é a realização de credenciamento de educadores físicos, como forma de garantir a prestação contínua e eficiente de atividade física aos idosos do município de Lamim.

O modelo de credenciamento permite a formação de um cadastro permanente de prestadores habilitados, que serão convocados conforme a demanda, em condições padronizadas de preço, qualidade e atendimento, possibilitando a contratação paralela e não excludente.

Essa sistemática elimina a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos, conferindo maior agilidade na contratação.

A opção por esse modelo, além de assegurar maior eficiência administrativa, promove a valorização dos profissionais locais, permitindo que educadores físicos atuantes em Lamim e região possam participar do processo, desde que preencham os requisitos técnicos estabelecidos.

7. Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa

- **Atendimento aos Princípios Constitucionais e Legais:** A contratação será realizada em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, eficiência administrativa e economicidade nos processos relacionados ao fornecimento de refeições e hospedagem.

8. Justificativa para o Credenciamento:

- **Flexibilidade na Contratação:** Permite incluir diversos fornecedores e atender a uma demanda diversificada.
- **Paralela e não excludente:** Caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9. Resultados Pretendidos

Promover atividades físicas regulares, adaptadas e seguras, visando à melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, manutenção da autonomia e fortalecimento da integração social dessa população.

10. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Não foram identificados possíveis impactos ambientais para esse credenciamento.



9 .Levantamento de Mercado

Na fase de planejamento para a contratação, realizamos um levantamento de mercado abrangente para identificar as soluções disponíveis e adequadas a contratação.

O credenciamento tem se mostrado uma solução eficiente para ampliar a rede de atendimento, garantindo maior abrangência e agilidade no suporte às necessidades da população e da gestão pública de saúde.

Portanto, a adoção do credenciamento é uma solução técnica e juridicamente adequada, alinhada aos princípios da eficiência, isonomia e universalidade que regem a administração pública. Além de cumprir a legislação vigente, o procedimento assegura uma rede diversificada e qualificada de fornecedores, garantindo a prestação contínua, segura e de qualidade dos serviços de educação física.

9.Do parcelamento ou não da solução

A presente contratação será realizada de forma parcelada.

10. Providências Prévias

Serão realizadas reuniões e orientações aos responsáveis pela fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento, visando garantir a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependes.

12. Posicionamento Conclusivo sobre o credenciamento

O credenciamento para a contratação de educadores físicos é uma solução estratégica, eficiente e alinhada aos princípios que regem a administração pública, como eficiência, isonomia, transparência e universalidade. Essa modalidade possibilita a criação de uma rede ampla e qualificada de prestadores, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento às demandas de saúde pública.

Portanto, o credenciamento destaca-se como uma decisão técnica e juridicamente fundamentada, que responde de maneira efetiva às necessidades do município e reforça a responsabilidade administrativa, garantindo serviços



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



essenciais e de excelência à população.

Lamim, 01 de setembro 2025




Arlindo Cândido Nogueira

Secretário Municipal de Assistência
Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Do objeto:

CRENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

1.2. Especificação dos itens:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	1864	Prestação de serviços - Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos.	ms	12	2.041,11	24.493,32

O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos Profissionais:

- Graduação em Educação Física;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;
- Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso.

Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de 80 km de estrada pavimentada.

Total Geral ==> 24.493,32



1.2.1. Para fins de contratação, o objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

2. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de profissional Educador Físico para atuação junto aos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se pela necessidade de promover atividades físicas regulares, adaptadas e seguras, visando à melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, manutenção da autonomia e fortalecimento da integração social dessa população.

A ação integra a política pública municipal de atenção à terceira idade, buscando oferecer atendimento qualificado e contínuo, contribuindo para o bem-estar físico e emocional dos idosos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas aplicáveis.

Adicionalmente, a contratação atende ao disposto na **Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024**, que estabelece prioridade de contratação para profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada. Tal medida visa **valorizar a mão de obra local, fomentar a economia regional, reduzir custos logísticos e fortalecer os vínculos comunitários** entre os profissionais e os beneficiários.

Assim, a presente medida contempla simultaneamente aspectos sociais, econômicos e legais, garantindo maior efetividade na execução das ações de assistência social e no cumprimento das políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento local.

Assinatura

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a realização de credenciamento de educadores físicos, como forma de garantir a prestação contínua e eficiente de atividade física aos idosos do município de Lamim.

O modelo de credenciamento permite a formação de um cadastro permanente de prestadores habilitados, que serão convocados conforme a demanda, em condições padronizadas de preço, qualidade e atendimento, possibilitando a contratação paralela e não excludente.

Essa sistemática elimina a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos, conferindo maior agilidade na contratação.

A opção por esse modelo, além de assegurar maior eficiência administrativa, promove a valorização dos profissionais locais, permitindo que educadores físicos atuantes em Lamim e região possam participar do processo, desde que preencham os requisitos técnicos



estabelecidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados conforme as seguintes condições:

- a) Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos;
- b) Disponibilidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- c) Graduação em Educação Física;
- d) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- e) Habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- f) Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;
- g) Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será de **30 (trinta) horas semanais**, com escala de horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A gestão e fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços conforme as demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Lamim/MG;
- 8.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato, garantindo a segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 8.1.3 - Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.4 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR;
- 8.1.5 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Lamim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando sempre que solicitado a regularidade devidamente atualizada;
- 8.1.7 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretaria Municipal de Assistência Social ou quem este designar;



8.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do presente edital.
- 8.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato, adotando as medidas cabíveis para a regularização.
- 8.2.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, conforme o número de serviços realizados e devidamente aprovados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Credenciamento, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório mensal com as viagens realizadas e os respectivos valores.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção será feita por meio de credenciamento, conforme o artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a inclusão de prestadores qualificados para atender às demandas educação física.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro, com as despesas decorrentes da contratação correndo à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal.
 - 11.2. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.
 - 11.3. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059
- O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.

12. Da Gestão do Contrato

12.10. **Gestor do contrato** será a Secretária Municipal de Assistência Social
Arlindo Cândido Nogueira

12.2. O **fiscal do contrato** será a Sra. Isabela Pereira.

Lamim, 01 de setembro de 2025.


Arlindo Cândido Nogueira

Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exm. Sr. Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Lamim/MG

Senhor Prefeito Municipal,

Conforme demanda oferecida pela Secretária Municipal de Obras, para a realização de Processo Licitatório, venho à presença de V. Excia. Solicitar que seja autorizada a abertura de Licitação para

Informo ainda, que o objeto e a despesa se enquadram nas exigências da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos anexos **CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

Lamim, 29 de agosto de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Ilmº Sr Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação
Lamim/MG

Para que seja autorizada a instauração de procedimento licitatório formalizado pela Sra. Secretária Municipal de Obras, para **CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.** o Setor de Licitações deverá solicitar do Departamento de Contabilidade pronunciamento quanto à dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a observância dos dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como o Setor de Finanças, para programar o recurso financeiro.

Após observados e anexados as referidas declarações, os autos desse procedimento deverão retornar a mim, para que seja avaliada a possibilidade de abertura ou não do procedimento Licitatório.

Lamim, 29 de Agosto de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRA

Ao Setor de Contabilidade

Tendo em vista o despacho proferido pelo Prefeito Municipal para instauração de Procedimento licitatório em atendimento à requisição da Secretário Municipal de Obras, solicito de V. Sa. Informação se existem consignadas, no Orçamento de 2025, Dotações Orçamentárias bem como, se seus saldos são suficientes para cobrir o valor de referência que é parte integrante deste procedimento.

Também, solicito que informe o Impacto financeiro da despesa com o objeto desta licitação no anexo de metas fiscais, indicação da forma de pagamento e sua inclusão na programação financeira da Prefeitura conforme os dados abaixo:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Valor total estimado: R\$ 24.493,32 (vinte quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

Na oportunidade, lembramos que os valores estimados da despesa encontram-se referenciados em documentos integrantes deste procedimento.

Lamim, 29 de Agosto de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



DECLARAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a requisição feita pelo Agente de Contratações desse Município e em atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal 14.133/2021, informo a seguir a dotação do orçamento de 2025, para que o setor de licitações possa dar continuidade ao processo licitatório que tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CRAS .

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	Valor
3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059	1.660,00	Manutenção do CRAS	R\$ 24.493,32

Na oportunidade informo ainda, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária.

Lamim, 29 de Agosto de 2025.

Eder Giovane Vieira

Contador

CRC: MG-124292/0-2



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



DECLARAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS

Declaro perante o Serviço de Licitações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 que, para realização do procedimento licitatório, que tem como objeto a foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais, ainda foi incluído na a programação financeira da Prefeitura Municipal e nossa indicação para a forma de pagamento é até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço. **CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

Lamim, 29 de Agosto de 2025.

Marco Túlio P. Nogueira

Marco Túlio Pereira Nogueira
Tesoureiro



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Tendo em vista a solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal de Assistência Social para abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

Tendo em vista, as documentações acostadas aos autos nessa etapa de inicial e observando que o Departamento de Contabilidade encaminhou as Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,

DEFIRO a abertura de procedimento licitatório como requerida, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Fica o Agente de Contratação do Município notificado para autuar o referido procedimento, bem como a condução do Processo a partir desse despacho nos termos da lei.

Lamim, 29 de agosto de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Lamim/MG



TERMO DE AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Exmº Prefeito Municipal, para realização de Licitação para atendimento da requisição do Secretário de Municipal de Saúde, na qualidade de Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, **AUTUO** a presente Licitação com a seguinte numeração:

PROCESSO LICITATÓRIO:

101/2025

MODALIDADE:

CRENCIAMENTO de licitação eletrônica

NÚMERO DA MODALIDADE:

02/2025

OBJETO:

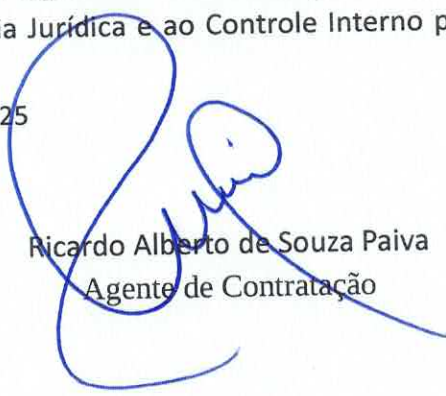
CRENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com todas as documentações necessárias e obrigatórias como prevê a Lei Federal 14.133/2021;

Verifica-se também, robusta motivação e justificativa para a formalização do Processo de Dispensa.

Concluimos por fim, pela legalidade da contratação almejada e submetemos o presente à autoridade superior, a Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para suas ponderações na forma da Lei Federal 14.133/21.

Lamim, 29 de Agosto de 2025


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 28 de fevereiro de 2025

Art.8º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas autorizados/credenciados deverão, obrigatoriamente, sujeitarem-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, vestimentas adequadas, gorros e/ou redes de proteção para cabelos;

Art.9º- Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação e de acordo com as normas legais;

Art.10º- Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Lamim, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará;

Art.11º- Os Alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena, de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em Lei;

Art.12º- Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto poderão funcionar impreritavelmente até as 03:59h e, ainda, deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 04:00h às 07:00h de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal;

Art.13º- O valor a ser pago para obtenção do Alvará provisório é aquele fixado por meio da Legislação Municipal;

Art.14º- A concessão do Alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.15º- O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal e/ou policial e, na reincidência, terá o Alvará de funcionamento, se possuir, cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração do Carnaval/2025 sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor, bem como apreensão do(s) produto(s) com a entrega após o período compreendido neste Decreto;

Art.16º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conjuntamente com a Secretaria de Saúde vem nomear como Fiscais Municipais os Agentes de Vigilância Sanitária para atuar durante o Carnaval/2025, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação;

Art.17º- Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do Carnaval/2025 e na área do entorno, salvo permitido pela Autoridade competente;

Art.18º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Lamim, 27 de fevereiro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos § 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva para exercer a Função Pública de Pregoeiro da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim-MG;

Art.2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio, que tem como atribuição o exercício das funções auxiliares na condução dos processos licitatórios da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

a) José Eustáquio Nogueira Rodrigues;

b) TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA;

c) VANDERLEIA DA PENHA MIRANDA

Art.3º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação para condução e análise dos processos licitatórios, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

a) Livia Beatriz Nogueira

b) Alessandra Márcia do Reis

c) Jaqueline Aparecida Gonçalves

Art.3º. É assegurado aos membros da Equipe de Apoio e contratação de que trata esta Portaria, direito a gratificação pelo exercício da função, conforme previsto em Lei Complementar Municipal.



EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

O Município de Lamim, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede administrativa à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal Nº 1.044/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 03/09/2025 à 11/09/2025;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico por meio do site <https://licitar.digital/>.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

REFERÊNCIA DE TEMPO: 08:00 às 16:00 horas Horário de Brasília;

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento, o **CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

1.1. Da Natureza do Objeto: Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



2.2. Não poderão participar do procedimento:

- I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. No cadastramento inicial, o proponente declarará, que:

- I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso III do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

2.9.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, por meio do site <https://licitar.digital/>, os seguintes documentos:

3.2. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

3.2.1. Fornecer certificados negativos de antecedentes criminais (estaduais e federais);

3.2.2. Documento de identidade (RG) e CPF;

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

I Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou

IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência; ou

V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou

VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento



no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir; ou

VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou

VIII – Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IX - EM CASO DE COOPERATIVAS:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- h) cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

3.2.2. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
- h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.



- i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

3.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

3.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

3.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

3.3.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

3.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

3.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão serem apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações;

3.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1. No ato do credenciamento, deverá apresentar os documentos abaixo, referente ao profissional que atuará prestando serviços especificados:

- a) Certificado de graduação em Educação Física;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);



c) Documento de identidade (RG) e CPF;

d) Habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;

3.6. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.6.1 Carta proposta – Termo de Aceite credenciamento (ANEXO IV)

3.6.2 A proponente deverá DECLARAR em documento único, quando se tratar de pessoa jurídica, declaração conjunta:

a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

c) Não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Lamim ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

f) Não possuo funcionário público no quadro societário da empresa;

g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

j) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.6.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções



previstas em lei e neste Edital.

3.7. Os documentos de habilitação descritos nos itens **3.6.2**, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

3.8. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

3.9. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

3.10. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a **CREDENCIADA**, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, por sorteio, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

3.11. Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

3.12. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: <https://licitar.digital/>

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1864	Prestação de serviços - Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos.	ms	12	2.041,11	24.493,32

O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos Profissionais:

- Graduação em Educação Física;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;
- Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público



idoso.

Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro

Total Geral ==> 24.493,32

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

5.1.2. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Termo de Referência.

5.1.2.1. A prestação de serviços deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho e os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será conduzido pela Equipe de Licitações do Município de Lamim/MG, conforme portaria de designação da autoridade competente.

6.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento por meio da plataforma eletrônica Licitacão Digital, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

6.2.2. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

6.3. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia 11/09/2025, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

6.3.2. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão protocolar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

6.3.3. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.3.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação e todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

6.3.5. A seleção ocorrerá mediante chamamento público para credenciamento, garantindo transparência e isonomia. A distribuição dos atendimentos será feita de forma equitativa, por meio de sorteio ou rodízio, assegurando oportunidades iguais a todos os credenciados

6.4. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

6.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

6.5.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

6.6. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;



III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

V - Quando convocado nos termos deste edital, recusar injustificadamente por 03 (três) vezes, em situação distintas ou não, a prestação de serviços.

6.6.2. Não incluem na hipótese tratada no item acima as recusas devidamente justificadas pelo Credenciado na forma e prazo estabelecidos neste edital desde que devidamente aceitas/autorizadas pelo Contratante.

6.6.3. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.6.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.6.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.6.6. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6.6.7. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6.8. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

7. DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 – DO VALOR:

7.1.2. O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** que são partes integrantes do presente Edital e do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a ser celebrado.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

7.2.1. O Município de Lamim/MG pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

7.2.2 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

7.2.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

7.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

7.2.5. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo



gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

7.2.6. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7.2.7. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2.8. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

7.2.9. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

7.2.10. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

7.2.11. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento eletrônico nº.01/2025.

7.2.12. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

7.2.13. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

7.2.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.2.16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

7.2.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

7.2.20. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.2.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.2.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.2. Da Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- b. Realizar o pagamento conforme previsto neste edital.
- c. Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- d. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.

8.3. Dos Credenciados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os itinerários encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração.
- b. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- c. As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- d. Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- e. Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.
- f. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Lamim, por meio da Secretaria Municipal de Administração devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.
- h. Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal



de Assistência Social ou quem este determinar.

- i. Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização do procedimento ou consulta: nome dos passageiros, o destino e data da viagem.
- j. Nos termos do artigo 50, da Lei Federal nº.14.133/21, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do



dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.6. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.7. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.8. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através de formalização de documento pertinente, encaminhado para o email licitacao@lamim.mg.gov.br ou protocolando na sala de licitações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser protocolados junto à Sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Lamim/MG ou encaminhado para o email licitacao@lamim.mg.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até



que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do email licitacao@lamim.mg.gov.br

11.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.7 É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.8 Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

12.2 Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de



credenciamento.

12.3.1 O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.2 Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.4 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12.5 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DOS ANEXOS

13.1 São documentos integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta Contratual;

ANEXO IV – Modelo Carta Proposta.

14 DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lamim/MG, 29 de agosto de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
XX/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Do objeto:

CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

1.2. Especificação dos itens:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1864	Prestação de serviços - Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos.	ms	12	2.041,11	24.493,32

O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos Profissionais:

- Graduação em Educação Física;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;
- Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso.

Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada.

Total Geral ==> 24.493,32



1.2.1. Para fins de contratação, o objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

2. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de profissional Educador Físico para atuação junto aos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se pela necessidade de promover atividades físicas regulares, adaptadas e seguras, visando à melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, manutenção da autonomia e fortalecimento da integração social dessa população.

A ação integra a política pública municipal de atenção à terceira idade, buscando oferecer atendimento qualificado e contínuo, contribuindo para o bem-estar físico e emocional dos idosos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas aplicáveis.

Adicionalmente, a contratação atende ao disposto na **Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024**, que estabelece prioridade de contratação para profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada. Tal medida visa **valorizar a mão de obra local, fomentar a economia regional, reduzir custos logísticos e fortalecer os vínculos comunitários** entre os profissionais e os beneficiários.

Assim, a presente medida contempla simultaneamente aspectos sociais, econômicos e legais, garantindo maior efetividade na execução das ações de assistência social e no cumprimento das políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a realização de credenciamento de educadores físicos, como forma de garantir a prestação contínua e eficiente de atividade física aos idosos do município de Lamim.

O modelo de credenciamento permite a formação de um cadastro permanente de prestadores habilitados, que serão convocados conforme a demanda, em condições padronizadas de preço, qualidade e atendimento, possibilitando a contratação paralela e não excludente.

Essa sistemática elimina a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos, conferindo maior agilidade na contratação.

A opção por esse modelo, além de assegurar maior eficiência administrativa, promove a valorização dos profissionais locais, permitindo que educadores físicos atuantes em Lamim e região possam participar do processo, desde que preencham os requisitos técnicos estabelecidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados conforme as seguintes condições:

- Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização



dos idosos;

- b) Disponibilidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- c) Graduação em Educação Física;
- d) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- e) Habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- f) Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;
- g) Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será de **30 (trinta) horas semanais**, com escala de horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A gestão e fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços conforme as demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Lamim/MG;
- 8.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato, garantindo a segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 8.1.3 - Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.4 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR;
- 8.1.5 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Lamim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando sempre que solicitado a regularidade devidamente atualizada;
- 8.1.7 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretaria Municipal de Assistência Social ou quem este designar;

8.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do presente edital.
- 8.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato, adotando as medidas cabíveis para a regularização.
- 8.2.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, conforme o número de serviços realizados e devidamente aprovados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Credenciamento, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório mensal com as viagens realizadas e os respectivos valores.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



A seleção será feita por meio de credenciamento, conforme o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a inclusão de prestadores qualificados para atender às demandas de educação física.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro, com as despesas decorrentes da contratação correndo à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal.

11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

11.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059

11.3. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.

12. Da Gestão do Contrato

12.1. O **Gestor do contrato** será a Secretária Municipal de Assistência Social Arlindo Cândido Nogueira

12.2. O **fiscal do contrato** será a Sra. Isabela Pereira.

Lamim, 01 de setembro de 2025.


Arlindo Cândido Nogueira

Secretário Municipal de Assistência Social





ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Do objeto: Credenciamento de dois profissionais de educação física para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltadas a idosos atendidos pela secretaria municipal de assistência social, conforme condições e critérios estabelecidos na lei municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024.

1.1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação de profissional Educador Físico para atuação junto aos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se pela necessidade de promover atividades físicas regulares, adaptadas e seguras, visando à melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, manutenção da autonomia e fortalecimento da integração social dessa população.

A ação integra a política pública municipal de atenção à terceira idade, buscando oferecer atendimento qualificado e contínuo, contribuindo para o bem-estar físico e emocional dos idosos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas aplicáveis.

Adicionalmente, a contratação atende ao disposto na **Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024**, que estabelece prioridade de contratação para profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada. Tal medida visa **valorizar a mão de obra local, fomentar a economia regional, reduzir custos logísticos e fortalecer os vínculos comunitários** entre os profissionais e os beneficiários.

Assim, a presente medida contempla simultaneamente aspectos sociais, econômicos e legais, garantindo maior efetividade na execução das ações de assistência social e no cumprimento das políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento local.

Para tanto, concluiu-se que a contratação desses profissionais, por meio do credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), é medida que se impõe para a plena execução dos serviços.

2. Requisitos da Contratação.

Os serviços serão prestados conforme as seguintes condições:

- Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos;
- Disponibilidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- Graduação em Educação Física;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;
- Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso.

3. Forma de Credenciamento

3.1. Definição e Base Legal:

O credenciamento é um procedimento auxiliar para convocar interessados a prestar serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I, caso em que é viável e vantajosa



para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. Estimativas de Quantidades:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde. Carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Requisitos Profissionais: • Graduação em Educação Física; • Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF); • Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais; • Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática; • Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso. Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de um raio de até 80 km de estrada pavimentada, visando valorizar a mão de obra local e fomentar a economia regional.	mês	12

5. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação será calculado com base no preço unitário por serviço, conforme os valores estabelecidos:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1864	Prestação de serviços - Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos.	H	12	2.041,11	24.493,32

O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas



adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos Profissionais:

- Graduação em Educação Física;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais;
- Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática;
- Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso.

Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro de raio de 80 km de estrada pavimentada.

Total Geral ==> 24.493,32

6. Descrição da Solução:

A solução proposta é a realização de credenciamento de educadores físicos, como forma de garantir a prestação contínua e eficiente de atividade física aos idosos do município de Lamim.

O modelo de credenciamento permite a formação de um cadastro permanente de prestadores habilitados, que serão convocados conforme a demanda, em condições padronizadas de preço, qualidade e atendimento, possibilitando a contratação paralela e não excludente.

Essa sistemática elimina a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos, conferindo maior agilidade na contratação.

A opção por esse modelo, além de assegurar maior eficiência administrativa, promove a valorização dos profissionais locais, permitindo que educadores físicos atuantes em Lamim e região possam participar do processo, desde que preencham os requisitos técnicos estabelecidos.

7. Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa

- **Atendimento aos Princípios Constitucionais e Legais:** A contratação será realizada em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, eficiência administrativa e economicidade nos processos relacionados ao fornecimento de refeições e hospedagem.

8. Justificativa para o Credenciamento:

- **Flexibilidade na Contratação:** Permite incluir diversos fornecedores e atender a uma demanda diversificada.
- **Paralela e não excludente:** Caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



9. Resultados Pretendidos

Promover atividades físicas regulares, adaptadas e seguras, visando à melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, manutenção da autonomia e fortalecimento da integração social dessa população.

10. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Não foram identificados possíveis impactos ambientais para esse credenciamento.

11. Levantamento de Mercado

Na fase de planejamento para a contratação, realizamos um levantamento de mercado abrangente para identificar as soluções disponíveis e adequadas à contratação.

O credenciamento tem se mostrado uma solução eficiente para ampliar a rede de atendimento, garantindo maior abrangência e agilidade no suporte às necessidades da população e da gestão pública de saúde.

Portanto, a adoção do credenciamento é uma solução técnica e juridicamente adequada, alinhada aos princípios da eficiência, isonomia e universalidade que regem a administração pública. Além de cumprir a legislação vigente, o procedimento assegura uma rede diversificada e qualificada de fornecedores, garantindo a prestação contínua, segura e de qualidade dos serviços de educação física.

12. Do parcelamento ou não da solução

A presente contratação será realizada de forma parcelada.

13. Providências Prévias

Serão realizadas reuniões e orientações aos responsáveis pela fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento, visando garantir a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

15. Posicionamento Conclusivo sobre o credenciamento

O credenciamento para a contratação de educadores físicos é uma solução estratégica, eficiente e alinhada aos princípios que regem a administração pública, como eficiência, isonomia, transparência e universalidade. Essa modalidade possibilita a criação de uma rede ampla e qualificada de prestadores, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento às demandas de saúde pública.

Portanto, o credenciamento destaca-se como uma decisão técnica e juridicamente fundamentada, que responde de maneira efetiva às necessidades do município e reforça a responsabilidade administrativa, garantindo serviços essenciais e de excelência à população.

Lamim, 01 de setembro 2025.


Arlindo Cândido Nogueira

Secretário Municipal de Assistência Social



ANEXO III
MINUTA
CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº101/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2025

O Município de Lamim, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede administrativa à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxx, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____ sediada à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento nº XX/2025, Processo Licitatório nº XX /2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações e, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de dois profissionais de educação física para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltadas a idosos atendidos pela secretaria municipal de assistência social, conforme condições e critérios estabelecidos na lei municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. XX/2025 Credenciamento nº. XX/2025** fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XX/2025, CREDENCIAMENTO nº XX/2025.

2.3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou



não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.14 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de _____ (_____), valor unitário referente ao(s) item(ns) _____, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1		UNID.			
2		UNID.			
3		UNID.			
VALOR GLOBAL:					

3.2 - O Município de Lamim pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.



- 3.5.** A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.
- 3.7.** O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.
- 3.8.** A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 3.9.** As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.
- 3.10.** Poderão ser emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.
- 3.11.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.
- 3.12.** O documento fiscal/fatura da CONTRATADA conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento eletrônico nº 01/2025.
- 3.13.** Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 3.14.** O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 3.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.
- 3.16.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 3.17.** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.
- 3.18.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 3.19.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que



a CREDENCAIDA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sistemas eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até **XX/XX/2026**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

6.1.1. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Termo de



Referência.

6.1.2. Os serviços de educador físico serão realizados junto aos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.3. A prestação de serviços deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho e os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população.

6.1.4. A contratada deverá dispor de motoristas habilitados e regularmente registrados, com experiência comprovada e certidões negativas de antecedentes criminais, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.

6.1.5. Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de veículos ou motoristas, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.

6.1.6. Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma ininterrupta e conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo às diretrizes do SUS, às normas de segurança e às legislações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as viagens constantes nas solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

7.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

7.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Lamim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

7.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração ou quem este determinar.

7.9 - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização das viagens, nome do passageiro, destino e data.

7.10 - À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal de Administração de cronograma mensal de execução das viagens.

7.11. Nos termos do artigo 50, da Lei Federal nº.14.133/21, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.12. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.13. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

7.14. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;

7.15. Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

7.16. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

7.17. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

7.18. Comunicar ao Gestor do contrato, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

7.19. Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de Nota de Autorização de Serviço (NAF), assinadas pelo Secretário(a) Municipal ou responsável;

7.20. Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

7.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

7.22. Fornecer ao fiscal do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;

7.23. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

7.24. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

7.25. Responder por e-mail, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

7.26. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e Termo de Referência.

7.27. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 8.2** - Realizar o pagamento conforme previsto neste edital.
- 8.3** - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.4** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.
- 8.5** - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.
- 8.6.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 8.7.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 8.8.** Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;
- 8.9.** Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059

10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Lamim, à conta da Dotação Orçamentária de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.



13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Lamim/MG pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Assistência Social Arlindo Cândido Nogueira

18.2. O fiscal do contrato será a Sra. Isabela Pereira.



18.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal nº XXX.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDECIMENTO

19.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE LAMIM
XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital de Procedimento Auxiliar, **Credenciamento nº 02/2025, Processo Licitatório nº 101/2025**, cujo objeto é o credenciamento de educadores físicos para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltadas a idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, conforme as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Edital, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).
2. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
3. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
4. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.
7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente nº _____, agência _____, Banco.....
8. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a)..... CPF n.º....., endereço.....

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)



Diário Oficial do Município

Lamim, 02 de setembro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 02/2025



A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 02/2025 – Processo Licitatório nº 101/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS À IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL 107 DE 29 DE AGOSTO DE 2024, Data de recebimento das documentações de credenciamento: de 03/09/2025 até 11/09/2025 de 08:00hs às 16:00hs, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP 36.455-000, telefone 0800 012 3344.

Lamim, 02 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva

Agente de Contratação

WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:0336875568

4

Assinado de forma digital por
WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:03368755684
Dados: 2025.09.02 13:34:01
-03'00"

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.



Edital de Chamamento Público nº 02/2025

Acessar Contratação

Última atualização 10/09/2025

Local: Lamim/MG Órgão: MUNICÍPIO DE LAMIM Unidade compradora: 1698 - Unidade Única Modo de disputa: Não se aplica
Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 79, I Tipo: Edital de Chamamento Público
Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada Data de início de recebimento de propostas: 03/09/2025 00:00 (horário de Brasília)
Data de divulgação no PNCp: 02/09/2025 Situação: Divulgada no PNCp
Data fim de recebimento de propostas: 11/09/2025 23:59 (horário de Brasília)
Id contratação PNCp: 24179426000112-1-000012/2025 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CREDECENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 24.493,32





ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica
Lamim/ MG

Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos o presente procedimento Licitatório para manifestação jurídica, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Informo, tratar-se do Processo Licitatório nº 101/2025 na modalidade Credenciamento Eletrônico: nº 02/2025, tendo como objeto a **CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

Valor total estimado: R\$ 24.493,32 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação

Lamim, 01 de SETEMBRO de 2025.



PARECER JURÍDICO COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

BASE LEGAL: Art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021

OBJETO: Constitui-se objeto do presente instrumento, o credenciamento de dois profissionais de educação física para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltados a idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024.

1- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Credenciamento, que tem por objeto o credenciamento de dois profissionais de educação física para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltados a idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024.

O parecer jurídico será instruído com os seguintes documentos, pertinentes para a análise:

- I. Documento de formalização da demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência;
- IV. Estimativa de despesa;
- V. Declaração de adequação orçamentária;
- VI. Autorização da autoridade competente;
- VII. Minuta do Contrato.

É a síntese do necessário.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata-se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, trata-se de controle prévio de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, **de modo a apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico** e recomendar providências, visando salvaguardar a **autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico proferido previamente na fase interna do certame, aplica-se a Boa Prática Consultiva nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que indica a desnecessidade de o processo de contratação retornar ao órgão de assessoramento jurídico para que seja verificado o cumprimento das recomendações consignadas.

Ademais, vale ressaltar que o parecer jurídico terá como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo, que serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.



Ainda, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso, o exame aqui empreendido se restringe ao prisma estritamente jurídico intrínseco ao procedimento, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidas no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante.

Por fim, importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 - DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

O presente processo licitatório se realiza pelo procedimento auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Já no artigo 79 da mesma lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Como se vê a possibilidade da utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento está prevista na nova Lei das Licitações e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

O Edital, conforme requer o artigo 79, apresenta os elementos fundamentais ao credenciamento, no que tange a prazos, exigências e requisitos para o procedimento.

No presente processo, é aplicável o procedimento de Credenciamento haja vista se tratar de credenciamento de pessoa física e/ou jurídica de profissionais de educação física para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltados a idosos

atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024.

O processo licitatório visa futura e eventual contratação, obedecendo, assim, o que ordena a Lei nº 14.133/2021.

2.3 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação para adoção do instrumento de padronização dos procedimentos de contratação (IPP)

Inicialmente, convém destacar que a Advocacia-Geral da União, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, elaborou o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se trata de referência técnico-jurídica para as contratações públicas em todos os órgãos e entidades do País.

Nesse sentido, sob o prisma da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa nas contratações públicas, recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento¹.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, dentre as demais fases do processo licitatório, a fase preparatória, que é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata inciso VII do *caput* do art. 12 do referido instrumento normativo e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos moldes do disposto no art. 18, *caput*, da lei de licitações.

O art. 18 acima citado prevê as seguintes providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso;
- III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

¹<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>. Publicado em 20 de junho de 2023.



- IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do **edital de licitação**;
- VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a **modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **considerado todo o ciclo de vida do objeto**;
- IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

Assim, o planejamento da contratação busca compreender o que fundamenta a requisição administrativa, a fim de suprir a necessidade do ente público.

A seguir, serão analisados alguns elementos essenciais para o planejamento da contratação:

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar da contratação deve constar, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação de modo a demonstrar o interesse público envolvido. Deverão estar presentes os seguintes elementos previstos no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Convém destacar que o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece elementos obrigatórios que deverão constar dos estudos preliminares, vejamos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);

- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Ressalta-se, todavia, que eventual não previsão dos demais elementos dispostos no art. 18, § 1º, imputa à Administração apresentar as devidas justificativas.

No caso em apreço, verifica-se que o estudo técnico preliminar consta dos documentos colacionados aos autos, atendendo os requisitos legais.

Ademais, percebe-se que o referido documento contém, em geral, as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Gerenciamento de riscos

A princípio, ressalta-se que o gerenciamento de riscos se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos", previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, conforme orientação da AGU.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que o mesmo não foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos, consoante o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência, pelo que se sugere.

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes elementos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ademais, com amparo no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise.

Por fim, recomenda-se também que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme previsto no art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, o Termo de Referência elaborado pelo órgão assessorado contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados, bem como os moldes da minuta padronizada e disponibilizada pela Advocacia-Geral da União.

Para registro formal, destacamos que o valor estimado da contratação foi fixado com base nos preços máximos para cada item do termo de referência, em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso a administração julgue necessário, poderá exigir amostras no termo de referências/edital.

O art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e provas de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



Nada obstante a regularidade jurídica do mencionado documento, a despeito da dotação orçamentária constante no Termo de Referência aparentemente se apresenta incompleta pelo que se sugere, por meio do presente a verificação pelo órgão e adequações necessárias.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Em análise dos documentos arrolados aos autos, verifica-se que a necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo.

Ademais, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 9º uma série de vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Conforme exposto, nas especificações do objeto a ser licitado, são vedadas aquelas que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competitividade ou a sua realização.

Após análise do edital/termo de referência, constatamos que o gestor apresentou a devida justificativa para a necessidade da contratação, assim como as especificações adequadas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

Crítérios e práticas de sustentabilidade nas contratações



É certo que a nova Lei de Licitações ampliou o rol dos princípios a serem observados nas licitações e contratações públicas. Dentre eles, destaca-se o do desenvolvimento nacional sustentável, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o **desenvolvimento nacional sustentável**. (grifou-se)

Ademais, dentre os elementos constantes do estudo técnico preliminar, o art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Nesse sentido, as especificações do objeto devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade. Caso contrário, deverá apresentar justificativas para a aquisição de bens que eventualmente não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade.

Assim, para a definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se, para tanto, a consulta ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

No caso em apreço, verifica-se que a Administração não incluiu no termo de referência/estudos preliminares/edital, critérios e práticas de sustentabilidade, pelo que, embora não correlato diretamente a essa questão, dado o objeto contratual, se sugere.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

No que se refere ao orçamento, o art. 6º, XXIII, alínea "i" e o art. 18, IV, e § 1º, VI, todos da Lei nº 14.133/2021, atribuem à Administração a elaboração de planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação.

Haja vista a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto que sua atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.



Considera-se prudente, contudo, ressaltar que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º);
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);
- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);
- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a “composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente” e as “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”, **em detrimento** da “pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de “pesquisa direta” com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de “pesquisa na



base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;

- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º);
- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);
- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º); e
- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2).

Da documentação concernente aos autos, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, a partir dos dados coletados pela Administração por meio de pesquisa de preços, com manifestação técnica conclusiva.

Participação de ME, EPP e Cooperativas

O Decreto nº 8.538/2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Conforme disposto no art. 6º do referido decreto, os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, dispõe a forma de aferição do valor de R\$80.000,00, como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

Adicionalmente, vale lembrar que, de acordo com a Orientação Normativa AGU n. 47/2014, é obrigatória a participação exclusiva de ME e EPP na licitação quando os itens ou lotes/grupos tiverem valor igual ou inferior a R\$80.000,00.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- i) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;



ii) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Por força do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidir alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Da utilização de minutas padronizadas - Edital e contrato

De acordo com o art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Nesse sentido, recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União como medida de eficiência e celeridade administrativa.



Ademais, cabe frisar que as alterações realizadas nos modelos devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório.

No caso em epígrafe, consta dos autos que foram seguidas as disposições de padronização de edital e contrato disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União, tendo sido seguida padronização própria do órgão de assessoramento jurídico. Nestes termos, foi revisado e analisado as minutas do edital e contrato apresentados, tendo sido atendido os requisitos legais, não havendo óbice jurídicos.

Por fim, destaca-se que, respeitadas as especificidades de cada contratação, os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital estão previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) objeto da licitação; (ii) regras relativas à convocação; (iii) julgamento das propostas; (iv) habilitação; (v) recursos, (vi) penalidades da licitação; (vii) fiscalização e gestão do contrato; (viii) entrega do objeto e (ix) condições de pagamento.

Neste sentido, tendo em vista que foi seguido as recomendações elencadas na legislação vigente, conforme lei 14.133/2021, não há ressalvas a se fazer, quando ao prosseguimento do certame licitatório.

Ressalta-se, apenas a necessidade de correção da minuta de edital correlata à fundamentação da contratação. Com efeito, considerando que o erro constante do mencionado item não prejudica a integralidade do documento, sugere-se apenas que o órgão competente proceda com as alterações necessárias.

Da disponibilidade orçamentária

No presente caso, em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", c/c art. 18, *caput*, ambos da Lei nº 14.133/2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Da publicação do edital e da lei de acesso à informação

No que diz respeito à publicidade, princípio basilar da Administração, o art. 54, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a publicidade do edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Vide art. 176 da lei 14.133/2021.

Ademais, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente



de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme 1º do referido artigo.

Quanto à apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, o art. 55, I, alínea "a", da lei de licitações, determina o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

Ademais, destaca-se que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Vide art. 176 da lei 14.133/2021.

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet: a) cópia integral do edital com seus anexos; b) resultado da licitação; c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

No caso em apreço, o Município é obrigado a publicar no diário oficial do Município e em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta ASSESSORIA JURÍDICA, pela **REGULARIDADE JURÍDICA** dos atos praticados, devendo ser norteados pelos princípios elencados no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, o que o reveste de licitude, razão pela qual opina-se pela aprovação do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 02/2025, e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros referidos na lei de licitações e seus regulamentos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Registre-se, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Oportunamente recomendando-se que a comissão de contratação observe as disposições legais pertinentes às demais fases do processo licitatório, recomenda-se à publicação do edital no diário oficial do Município, no site oficial da Municipalidade, bem como no PNCP, conforme o caso, para que seja respeitado o princípio da publicidade e para que eventuais interessados em participar do processo licitatório possam ter acesso ao edital e seus anexos.

Do exposto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Município de Lamim, 02 de setembro de 2025.

CAROLINA BATISTA
GONCALVES:09783388630
Assinado de forma digital
por CAROLINA BATISTA
GONCALVES:09783388630

Carolina Batista Gonçalves
OAB/MG – 149.135
Assessoria Jurídica

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA072244175<844<<<<<<<<<<
OO11101F3401022BRA<<<<<<<<<<<2
TAMIRIS<<CRI<APARECIDA<VIGIANO



CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA-UNIFASAR



A reitora do Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR, de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Educação Física, data de 15 de dezembro de 2022, e a colação de grau na data de 15 de dezembro de 2022, confere o título

Bacharel em Educação Física a

Tamiris Cristina Aparecida Vigiano

nacionalidade Brasileira, natural de Conselheiro Lafaiete - MG,
nascida em 10 de novembro de 2000, número da carteira de identidade MG-21.896.322, PC/MG,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2023.

Eduarda Gonçalves Siqueira Pertence
Pró-Reitora Acadêmica UNIFASAR



Maria da Paz Fonseca e Costa
Reitora UNIFASAR



Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda.

CNPJ: 02.048.276/0001/75

Centro Universitário Santa Rita – UNIFASAR

Credenciamento: Portaria do MEC nº 276, de 14/04/2022 e publicada no DOU em 18/04/2022, Seção 1, p. 151.

Curso: Educação Física

Renovação de Reconhecimento Portaria do MEC de nº 135, de 01/03/2018 e publicada no DOU em 02/03/2018, Seção 1, p.90.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA - UNIFASAR

Credenciamento: Portaria do MEC nº 276, de 14/04/2022 e publicada no DOU em 18/04/2022, na seção 1, página 151.

Diploma registrado no Livro 1, Fls. 9, n.º 262, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei 9394/96, Art. 48 - §1º, D.O.U. de 23/12/1996 e do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2023.

Portaria nº 05, de 03 de novembro de 2022. - Kelly Cristina Goulart - Responsável pelo Departamento de Registro e Expedição de Diplomas do UNIFASAR

Portaria nº 04, de 26 de outubro de 2022. - Eduarda Gonçalves Siqueira Pertence Pró-Reitora Acadêmica



UNIFASAR
CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Educação Física - 6ª Região - Minas Gerais certifica que o(a) Profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em pleno gozo dos seus direitos alusivos ao Exercício Profissional

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO
REGISTRO..... : 050100-G/MG
CATEGORIA..... : GRADUADO
NATUREZA DO TÍTULO : BACHAREL
CPF..... : ***.779.576-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CREF6 contra o referido registro.

Atenção: A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, **03/09/2025** as **19:08:46**.

Válido até: 03/10/2025.

Código de Controle: 7747.0319.5683.3171

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CREF6 (www.cref6.org.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



14924881/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO

OU

CPF n. 145.779.576-04

Certidão emitida em 09/09/2025, às 11:59:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau no Estado de Minas Gerais.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 09/09/2025, às 05:55:59;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau;
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 14924881

Código de Validação: 0BBA 1D2E EEE9 08B6 B070 275A 4975 C925

Data da Atualização: 09/09/2025, às 05:55:59





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



14924891/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO

OU

CPF n. 145.779.576-04

Certidão emitida em 09/09/2025, às 12:00:02 (data e hora de Brasília), abrange as ações originárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Não compreende as demandas originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 09/09/2025, às 05:55:59.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau;
- Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 14924891

Código de Validação: AB86 C2BF FF13 5CBD A385 4CAE EA82 EC69

Data da Atualização: 09/09/2025, às 05:55:59



09/09/2025



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



14924897/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO

OU

CPF n. 145.779.576-04

Certidão emitida em 09/09/2025, às 12:00:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau no Estado de Minas Gerais.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 09/09/2025, às 05:55:59;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau;
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 14924897

Código de Validação: E2C7 D74C 3D7D EBA0 787C 4F43 70DD 2702

Data da Atualização: 09/09/2025, às 05:55:59



09/09/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



14924902/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO

OU

CPF n. 145.779.576-04

Certidão emitida em 09/09/2025, às 12:00:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 09/09/2025, às 05:55:59;
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 09/09/2025, às 05:55:59;
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus
- Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

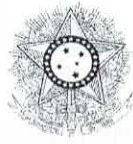
Certidão: 14924902

Código de Validação: BEE6 CF07 6903 56CD 8682 78E7 5CF7 F341

Data da Atualização: 09/09/2025, às 05:55:59



09/09/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO

CPF: 145.779.576-04

Certidão nº: 51690966/2025

Expedição: 03/09/2025, às 20:34:15

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **145.779.576-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO
CPF: 145.779.576-04

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 09 de Setembro de 2025 às 12:05

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 de Setembro de 2025 às 12:05

Código de Autenticação: 2509-0912-0522-0921-3597

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura Municipal de
LAMIM-MG



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CPF/CNPJ: 145.779.576-04

Contribuinte: TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO

Nome Fantasia:

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 50

Bairro/Cidade/UF/CEP: MATADOURO / LAMIM-MG / CEP: 36.455-000

Insc. Municipal: 1529.

Data Insc.: 24/05/2024 0 Insc. Estadual:

Atividade:

CERTIDÃO

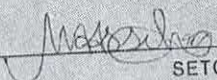
CERTIFICAMOS que em nome do requerente, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Ressalvado à fazenda municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

A presente Certidão é válida por 90(noventa) dias a contar da data abaixo descrita.

Data da Emissão: 02/07/2025 10:39:27

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


SETOR DE ARRECAÇÃO

Prefeitura Municipal de
LAMIM - MG

Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro CEP: 36455-000 Lamim-MG
Telefone(s): (31) 3754-1130 / (31) 3754-1238 Email: fazenda@lamim.mg.gov.br

Futurize Tecnologia em Sistemas de Informação S/A
Versão: 14.03.20





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, CNPJ Nº 24.179.426/0001-12, com sede Administrativa localizada na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, centro, Lamim/MG, CEP. 36.455-000 neste ato Representado por seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA THIAGO GOMES DE SOUZA CAMPOS**, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, que: a Pessoa Física TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO, inscrita no CPF sob o nº 145.779.576-04, com sede na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 50, Matadouro, Lamim – MG, CEP 36.455-000, prestou serviços referente à **“Contratação de profissional bacharel Educador Físico para ministrar aula de funcional pelo CRAS para atender as demandas da Assistência Social”**, no período de 28/05/2024 à 31/10/2024.

A REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FOI EXECUTADA COM QUALIDADE E PONTUALIDADE, DEMONSTRANDO CAPACIDADE TÉCNICA NA EXECUÇÃO DO QUE FOI PROPOSTO, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Deste modo, **ATESTO**, a autenticidade das informações prestadas, bem como a ciência de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderão ensejar sanções de cunho civil e penal.

02 de julho de 2025

Thiago Gomes de Souza Campos
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda
Lamim - MG

THIAGO GOMES DE SOUZA CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA CREDENCIAMENTO (Pessoa Física)



Destinatário: Prefeitura Municipal de Lamim/MG
Edital de Chamamento: Credenciamento Eletrônico nº 02/2025
Processo: Processo Licitatório nº 101/2025

1) Identificação do Declarante (Pessoa Física)

- Nome completo: TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO
- Nacionalidade/Estado civil/Profissão: Brasileira, solteira, profissional de Educação Física.
- CPF: 145.779.576-04
- Endereço completo: RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 50 – Matadouro – Lamim/MG – CEP 36.455-000

2) Declarações exigidas pelo Edital

1. **Declaração de Não Incidência nas Vedações Legais (art. 14 da Lei 14.133/2021)**
Declaro, para todos os fins, que não incido em quaisquer das vedações legais à participação em licitações/contratações previstas na legislação aplicável, **em especial** nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo ausência de impedimentos por autoria de projeto, sanções impeditivas, vínculos vedados ou situações de conflito de interesses.
2. **Declaração de Não Emprego de Menores em Situações Vedadas**
Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, observada a legislação vigente.
3. **Declaração de Inclusão dos Custos Trabalhistas na Proposta**
Declaro que a proposta econômica apresentada contempla integralmente todos os custos direta ou indiretamente necessários à execução do objeto, incluídos, quando aplicável, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as obrigações decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho vigentes na data da proposta.
4. **Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência (PCD) e Reabilitados**
Declaro que cumpro as reservas de cargos previstas em lei para PCD e reabilitados da Previdência Social quando aplicável ao meu quadro de pessoal e comprometo-me a manter/comprovar esse cumprimento durante a execução do ajuste, nos termos do edital e da legislação pertinente. (salvo as condições de pessoa física).
5. **Declaração de Conhecimento do Objeto e das Condições do Edital**
Declaro que li e compreendi o edital e seus anexos, conheço integralmente o objeto,

as condições de execução e os requisitos técnicos, assumindo o compromisso de cumpri-los na forma estabelecida.



6. **Declaração de Conformidade com as Exigências do Edital**
Declaro que atendo a todas as exigências editalícias aplicáveis ao presente credenciamento e que apresentarei tempestivamente quaisquer documentos complementares solicitados, na forma do ato convocatório.
7. **Declaração de Combate ao Trabalho Degradante ou Forçado**
Declaro que não utilizo e repudio a utilização de trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como não utilizo trabalho infantil, adotando medidas de prevenção e conformidade com a legislação trabalhista.
8. **Declaração de Ciência das Condições Locais para Execução**
Declaro estar ciente das condições locais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive quanto a prazos, logística, infraestrutura e demais circunstâncias que possam influir na execução, e que realizei vistoria, quando exigida pelo edital.
9. **Declaração de Ciência da Obrigação de Comunicar Fatos Supervenientes**
Declaro estar ciente de que devo comunicar imediatamente à Administração quaisquer fatos supervenientes que alterem as condições de participação/habilitação, impeçam a contratação ou prejudiquem o regular cumprimento das obrigações assumidas.
10. **Declaração de Ausência de Vínculo com Agentes Públicos ou Pessoas Inelegíveis**
Declaro que não possuo vínculos vedados com agentes públicos envolvidos no processo de credenciamento/contratação, tais como parentesco até o 3º grau, sociedade, emprego ou relações técnicas, comerciais, econômicas, financeiras, trabalhistas ou civis que configurem conflito de interesses ou nepotismo, bem como que não me encontro em situação de inelegibilidade impeditiva prevista em lei.
11. **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação**
Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos no edital e que mantereí as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento/contratação, apresentando comprovações sempre que solicitado.

3) Declarações usuais

- Declaro que atendo integralmente às condições do edital.
- Declaro a inexistência de fato impeditivo de licitar/contratar com a Administração e comprometo-me a comunicar superveniências.
- Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente.
- Declaro que não possuo impedimentos previstos no edital e na legislação aplicável.
- Autorizo o tratamento de dados pessoais para fins de credenciamento e contratação, nos termos do edital (LGPD).

4) Local, Data e Assinatura

Local/Data: Lamim/MG, 11 de setembro de 2025.



Tamiris Cristina Aparecida Vigiano
TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO

CPF: 145.779.576-04

Sup



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO
CPF: 145.779.576-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:12 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **E352.FB93.3B8B.19E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/09/2025

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
08/12/2025

NOME: TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO

CNPJ/CPF: 145.779.576-04

LOGRADOURO: RUA Nossa Senhora das Dores

NÚMERO: 50

COMPLEMENTO:

BAIRRO: matadouro

CEP: 36455000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LAMIM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000915060165

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Amanda Apencido Da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

116-22.869.695

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2018

NOME

AMANDA APARECIDA DA SILVA

FILIAÇÃO

OSWALDO ADALBERTO DA SILVA
GERALDA E. DO CARMO SILVA

NATURALIDADE

RIO ESPERA-MG

DATA DE NASCIMENTO
27/10/2000

DOC ORIGEM MASC. LV-36 FL-138

RIO ESPERA-MG

CPF 154423026-51

[Signature]

FTT-1348

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

1. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

Indústria Gráfica Brasileira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Amanda Apencido Da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GERAL 1103--22.869.695

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2018

NOME

AMANDA APARECIDA DA SILVA

FILIAÇÃO

OSWALDO ADALBERTO DA SILVA
GERALDA E. DO CARMO SILVA

NATURALIDADE

RIO ESPERA-MG

DATA DE NASCIMENTO
27/10/2000

DOC. ORIGEM

MASC. LV--36 FL--138

RIO ESPERA-MG

CPF 1.54423026--51

PTT--1348

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

1.ª VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

Indústria Gráfica Brasileira



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **AMANDA APARECIDA DA SILVA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de OSWALDO ADALBERTO DA SILVA e GERALDA EVANGELISTA DO CARMO SILVA, nascido(a) aos 27/10/2000, natural de Rio Espera-MG, CI 22.869.695 SSP MG, CPF 154.423.026-51.

Esta certidão foi expedida em **05/09/2025** às **06:34** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 329228972025.



ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: AMANDA APARECIDA DA SILVA

Registro Geral: MG-22869695

Filiação: GERALDA EVANGELISTA DO CARMO SILVA

OSWALDO ADALBERTO DA SILVA

Data de Nascimento: 27/10/2000

Naturalidade: RIO ESPERA

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 09:32, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

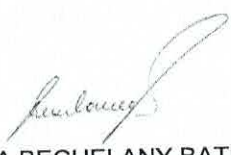
Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2025 .

Verifique a autenticidade do atestado em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?>

Código de verificação: ONTEj8

Data de emissão: 08/09/2025

AUTORIDADE POLICIAL:


CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG





CURSO: Educação Física - Bacharelado

Reconhecimento Renovado pela Portaria do MEC de nº 135 de 1º de março de 2018 e publicada no DOU em 02/03/2018, na seção 1 e na página 101.

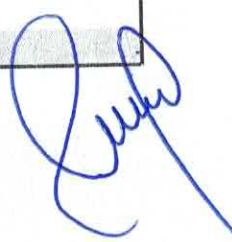
DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins que **Amanda Aparecida da Silva**, filha de Oswaldo Adalberto da Silva e de Geralda E. do Carmo Silva, portadora da Carteira de Identidade MG-22.869.695 e do CPF 154.423.026-51, concluiu o curso de Educação Física - Bacharelado, e colou grau em 28/03/2025, no Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR.

Em tempo, o requerimento de registro e confecção de diploma já foi solicitado junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico do Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR.

Conselheiro Lafaiete, 2 de abril de 2025.

Maria da Paz Fonseca e Costa
Reitora UNIFASAR





PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=47918917&filehash=4B08CEBF8C72F872474EC0C8E9F0E995ED40364FFA7AA77B9B3C40AF52FBBDE1>

ASSINANTES

- Kelly Cristina Goulart em: 04/04/2025 21:34:48 -03:00

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA-UNIFASAR



A reitora do Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR, de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Educação Física - Bacharelado, na data de 23 de janeiro de 2025, e a colação de grau na data de 23 de janeiro de 2025, confere o título de

Bacharel em Educação Física - Bacharelado a

Amanda Aparecida da Silva

nacionalidade Brasileira, natural de Rio Espera - MG,

nascida em 27 de outubro de 2000, número da carteira de identidade MG-22.869.695,PC/MG,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2025.

Eduarda Gonçalves Siqueira Pertence
Pró-Reitora Acadêmica UNIFASAR



Maria da Paz Fonseca e Costa
Reitora UNIFASAR



Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda.

CNPJ: 02.048.276/0001/75

Centro Universitário Santa Rita – UNIFASAR

Credenciamento: Portaria do MEC nº 276, de 14/04/2022 e publicada no DOU em 18/04/2022, Seção 1, p. 151.

Curso: Educação Física - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento Portaria do MEC de nº 135, de 01/03/2018 e publicada no DOU em 02/03/2018, Seção 1, p..

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA - UNIFASAR

Credenciamento: Portaria do MEC nº 276, de 14/04/2022 e publicada no DOU em 18/04/2022, na seção 1, página 151.

Diploma registrado no Livro 1, Fls. 37, n.º 1096, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei 9394/96, Art. 48 - §1º, D.O.U. de 23/12/1996 e do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017.

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2025.

Portaria nº 05, de 03 de novembro de 2022. - Kelly Cristina Goulart - Responsável pelo Departamento de Registro e Expedição de Diplomas do UNIFASAR

Portaria nº 04, de 26 de outubro de 2022. - Eduarda Gonçalves Siqueira Pertence Pró-Reitora Acadêmica

UNIFASAR
CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FOTO 3x4

POLEGAR DIREITO



NOME

AMANDA APARECIDA DA SILVA

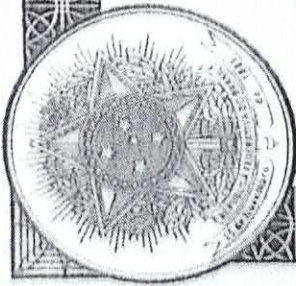
REGISTRO

057335-G/MG

Esta Cédula tem fe pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206 de 07/05/75.

Amanda Aparecida da Silva
Assinatura do Portador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA



CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF -

6

CATEGORIA

BACHAREL

EXPEDIÇÃO

VALIDADE

VIA

NASCIMENTO

07/05/2025
FILIAÇÃO

28/02/2027

1

27/10/2000

OSWALDO ADALBERTO DA SILVA

GERALDA EVANGELISTA DO CARMO SILVA

IDENTIDADE

EMISSION

EXPEDIÇÃO

CPF

MG-22.869.695 POL. CIVIL - MG
NACIONALIDADE

07/05/2018

NATURALIDADE / UF

154.423.026-51

BRASILEIRA

RIO ESPERA - MG

Oswaldo Adalberto da Silva

Assinatura do Presidente do CREF



LEI 9.696 DE 01/09/98

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital de Procedimento Auxiliar, **Credenciamento nº 02/2025, Processo Licitatório nº 101/2025**, cujo objeto é o credenciamento de educadores físicos para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltadas a idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, conforme as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de **PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**, objeto do referido Edital, cujo valor ofertado em R\$ 24.493,32 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)
2. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
3. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
4. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.
7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente nº 006329-1-, agência 1392-7, Banco Bradesco
8. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) Amanda Aparecida da Silva
9. CPF nº 154.423.026-5, endereço rua Nossa Senhora do Carmo, 121 - Matadouro. Lamim,
- 10.

Lamim, 08 de setembro de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FOTO 3x4

POLEGAR DIREITO



NOME

AMANDA APARECIDA DA SILVA

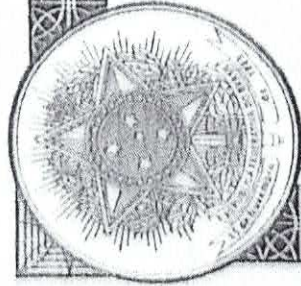
REGISTRO

057335-G/MG

Esta Cédula tem fe pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206 de 07/05/75.

Amanda Aparecida da Silva
Assinatura do Portador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA



CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF - 6

CATEGORIA

BACHAREL

EXPEDIÇÃO

VALIDADE

VIA

NASCIMENTO

07/05/2025
FILIAÇÃO

28/02/2027

1

27/10/2000

OSWALDO ADALBERTO DA SILVA
GERALDA EVANGELISTA DO CARMO SILVA

IDENTIDADE

EMISSION

EXPEDIÇÃO

CPF

MG-22.869.695 POL. CIVIL - MG
NACIONALIDADE

07/05/2018

NATURALIDADE / UF

154.423.028-51

BRASILEIRA

RIO ESPERA - MG

Oswaldo Silva Marcel Bordin

Assinatura do Presidente da CREF



LEI 9.696 DE 01/09/98

**CURSO: Educação Física - Bacharelado**

Reconhecimento Renovado pela Portaria do MEC de nº 135 de 1º de março de 2018 e publicada no DOU em 02/03/2018, na seção 1 e na página 101.

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins que **Amanda Aparecida da Silva**, filha de Oswaldo Adalberto da Silva e de Geralda E. do Carmo Silva, portadora da Carteira de Identidade MG-22.869.695 e do CPF 154.423.026-51, concluiu o curso de Educação Física - Bacharelado, e colou grau em 28/03/2025, no Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR.

Em tempo, o requerimento de registro e confecção de diploma já foi solicitado junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico do Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR.

Conselheiro Lafaiete, 2 de abril de 2025.

Maria da Paz Fonseca e Costa
Reitora UNIFASAR



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=47918917&filehash=4B08CEBF8C72F872474EC0C8E9F0E995ED40364FFA7AA77B9B3C40AF52FBBDE1>



PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL



ASSINANTES

- Kelly Cristina Goulart em: 04/04/2025 21:34:48 -03:00

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA-UNIFASAR



A reitora do Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR, de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Educação Física - Bacharelado, na data de 23 de janeiro de 2025, e a colação de grau na data de 23 de janeiro de 2025, confere o título de

Bacharel em Educação Física - Bacharelado a

Amanda Aparecida da Silva

nacionalidade Brasileira, natural de Rio Espera - MG, nascida em 27 de outubro de 2000, número da carteira de identidade MG-22.869.695,PC/MG, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2025.

Eduarda Gonçalves Siqueira Pertence
Pró-Reitora Acadêmica UNIFASAR

Maria da Paz Fonseca e Costa
Reitora UNIFASAR



Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda.

CNPJ: 02.048.276/0001/75

Centro Universitário Santa Rita – UNIFASAR

Credenciamento: Portaria do MEC nº 276, de 14/04/2022 e publicada no DOU em 18/04/2022, Seção 1, p. 151.

Curso: Educação Física - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento Portaria do MEC de nº 135, de 01/03/2018 e publicada

no DOU em 02/03/2018, Seção 1, p..

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA - UNIFASAR

Credenciamento: Portaria do MEC nº 276, de 14/04/2022 e publicada no DOU em 18/04/2022, na seção 1, página 151.

Diploma registrado no Livro 1, Fls. 37, n.º 1096, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei 9394/96, Art. 48 - §1º, D.O.U. de 23/12/1996 e do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017.

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2025.

Portaria nº 05, de 03 de novembro de 2022. - Kelly Cristina Goulart - Responsável pelo Departamento de Registro e Expedição de Diplomas do UNIFASAR

Portaria nº 04, de 26 de outubro de 2022. - Eduarda Gonçalves Siqueira Pertence Pró-Reitora Acadêmica



ATA DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 101/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025



Em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, no período de **03/09/2025 00:00** até o dia **11/09/2025 23:59**, foram realizados os procedimentos relativos ao presente **credenciamento**, Amparo legal no(a) **Lei 14.133/2021, Art. 79, I.**

Ao final do prazo previsto no edital, foi encerrado o recebimento de solicitações de credenciamento, e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações desta ata são **dinâmicas e podem sofrer mudanças** de acordo com as atualizações do processo e possíveis alterações das decisões por meio de recursos e contrarrazões. O resultado final do processo e suas informações serão consolidadas no fechamento e homologação do processo como um todo.

Data da publicação: 02/09/2025

Início do recebimento de documentos: 03/09/2025 00:00

Fim do recebimento de documentos: 11/09/2025 23:59

Descrição do objeto:

CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Esclarecimentos

Não foi apresentado esclarecimentos ao edital.

Recursos e Contrarrazões

Não foi apresentado recursos e contrarrazões ao edital.

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
02/09/2025 13:52:41	PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

02/09/2025
13:52:41

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
(Segue o extrato da publicação)
CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

10/09/2025
10:16:57

Atualizações do processo após publicação:
Nº Processo : (402/2025 > 101/2025)



FORNECEDORES PARTICIPANTES

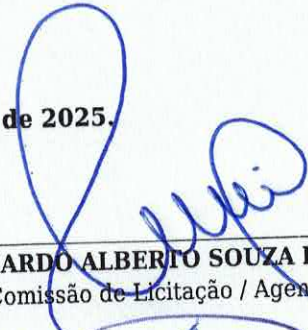
Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
Prestação de serviços - Credenciamento de 2 (dois) profissionais de Educação Física para atuação em programas de assistência social voltados à terceira idade, com foco na promoção da saúde, bem-estar, autonomia e socialização dos idosos. O profissional será responsável por planejar, desenvolver e ministrar atividades físicas adaptadas, respeitando diferentes níveis de mobilidade e condições de saúde. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. Requisitos Profissionais: • Graduação em Educação Física; • Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF); • Experiência e habilidade para adaptar exercícios e atividades conforme necessidades individuais; • Boa capacidade de comunicação, empatia, paciência e didática; • Proatividade, criatividade e motivação para trabalhar com o público idoso. Critério de Prioridade: Em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024, será dada prioridade na contratação aos profissionais residentes no município ou em localidades situadas dentro - (Quantidade Total: 12,00 - Valor Unitário: 2.041,11)			
AMANDA APARECIDA DA SILVA	154.423.026-51	Habilitado 12/09/2025	6,00
Tamiris Cristina Aparecida Vigiano	145.779.576-04	Habilitado 12/09/2025	6,00

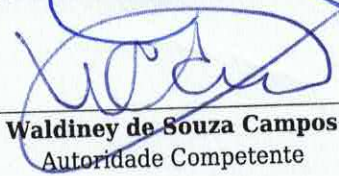
Credenciamento ainda em fase de análise e tramitação.

Para mais informações acerca deste processo, consulte-o através do link abaixo.
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/75517>

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 18 de Setembro de 2025.


RICARDO ALBERTO SOUZA PAIVA
Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação


Waldiney de Souza Campos
Autoridade Competente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06

CENTRO, LAMIM - MG

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Telefone: (31) 3754-1130

E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

Exercício: 2025

Página(s): 1/1

**Processo nº 101/2025****Credenciamento nº 013/2025**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Ratificação**AMANDA APARECIDA DA SILVA - CPF: 154.423.026-51**

Valor Total de R\$ 12.246,66 (doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO - CPF: 145.779.576-04

Valor Total de R\$ 12.246,66 (doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

LAMIM, 12 de Setembro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº101/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2025



O Município de Lamim, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede administrativa à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, portador do CPF nº 033.687.556-84, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a de outro lado a Srª AMANDA APARECIDA DA SILVA sediada à Rua rua senhora do carmo, nº 121, Bairro Matadouro, Cidade: Lamim, CEP: 36455000, inscrita no CPF sob o N.º 154.423.026-51, residente e domiciliado em Lamim, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 101/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações e, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de dois profissionais de educação física para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltadas a idosos atendidos pela secretaria municipal de assistência social, conforme condições e critérios estabelecidos na lei municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 101/2025 Credenciamento Eletrônico nº. 02/2025** fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 101/2025, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 02/2025.
3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o

termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
11. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
12. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.
13. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.
14. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor mensal de R\$ 2.041,11 (Dois mil e quarenta e um reais e onze centavos), valor unitário referente ao item 01, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ 12.246,66 (Doze mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

3.2 - O Município de Lamim pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do



Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.



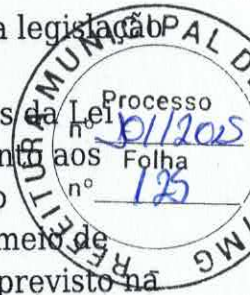
4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.
5. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.
6. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.
7. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
8. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.
9. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.
10. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.
11. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento eletrônico nº 01/2025.
12. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
13. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem

que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a Fatura CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.
17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.
5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência até **XX/XX/2026**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Prazo e Local da execução dos Serviços.
 1. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Termo de Referência.
 2. Os serviços de educador físico serão realizados junto aos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
 3. A prestação de serviços deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho e os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população.
 4. A contratada deverá dispor de motoristas habilitados e regularmente registrados, com experiência comprovada e certidões negativas de antecedentes criminais, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.
 5. Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de veículos ou motoristas, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.
 6. Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma

ininterrupta e conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo às diretrizes do SUS, às normas de segurança e às legislações vigentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as viagens constantes nas solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração.
2. - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
3. - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
4. - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
5. - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.
6. - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Lamim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
7. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.
8. - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração ou quem este determinar.
9. - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização das viagens, nome do passageiro, destino e data.
10. - À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal de Administração de cronograma mensal de execução das viagens.
11. Nos termos do artigo 50, da Lei Federal nº.14.133/21, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - I. - registro de ponto;
 - II. - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - III. - comprovante de depósito do FGTS;
 - IV. - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - V. - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - VI. - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
12. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
13. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
14. Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
15. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
16. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
17. Comunicar ao Gestor do contrato, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
18. Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de Nota de Autorização de Serviço (NAF), assinadas pelo Secretário(a) Municipal ou responsável;
19. Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
21. Fornecer ao fiscal do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
22. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
23. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
24. Responder por e-mail, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
25. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e Termo de Referência.
26. **A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
2. - Realizar o pagamento conforme previsto neste edital.



3. - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
4. - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.
5. - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo envio da credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.
6. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
7. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
8. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;
9. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.



CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059

10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município de Lamim, à conta da Dotação Orçamentária de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Processo nº 101/2021
Data de Folha nº 129

- #### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

- ## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- Assinado por 2 pessoas: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS e AMANDA APARECIDA DA SILVA
Código: C646-C294-4F5E-11A0 e informe o código C646-C294-4F5E-11A0
acesse <https://lrf.fardigital.1doc.com.br/verificacao/C646-C294-4F5E-11A0>

obrigação inadimplida;

2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



1. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
1. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
 1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
1. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Assistência Social Arlindo Cândido Nogueira

15.10. O fiscal do contrato será a Sra. Isabela Pereira.

15.11. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal



CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 - A Administração poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I. - pedido formalizado pelo credenciado;
- II. - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
2. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Lamim, 12 de setembro de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Contratante

AMANDA APARECIDA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C646-C294-4F5E-11A0



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WALDINEY DE SOUZA CAMPOS (CPF 033.XXX.XXX-84) em 12/09/2025 14:50:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AMANDA APARECIDA DA SILVA (CPF 154.XXX.XXX-51) em 14/09/2025 20:04:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C646-C294-4F5E-11A0>

CONTRATO Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº101/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2025



O Município de Lamim, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede administrativa à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, portador do CPF nº 033.687.556-84, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a de outro lado a Srª Tamiris Cristina Aparecida Vigiano sediada à Rua Rua Nossa Senhora das Dores, nº 50, Bairro Matadouro, Cidade: Lamim, CEP: 36455000, inscrita no CPF sob o N.º 145.779.576-04, residente e domiciliado em Lamim, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 101/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações e, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de dois profissionais de educação física para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltadas a idosos atendidos pela secretaria municipal de assistência social, conforme condições e critérios estabelecidos na lei municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 101/2025 Credenciamento Eletrônico nº. 02/2025** fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 101/2025, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 02/2025.
3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o

ente dentro do
o nº 1011/2015
2021.
Folha 135
ão assinar
ente no prazo e
rdem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

- assinado por 2 pessoas: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS e TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO
 EEE0-AA59-7617-50CD e informe o código EEE0-AA59-7617-50CD
<https://licita.portal1.doc.com.br/verificacao/EEE0-AA59-7617-50CD>

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor mensal de R\$ 2.041,11 (Dois mil e quarenta e um reais e onze centavos), valor unitário referente ao item 01, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ 12.246,66 (Doze mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do

Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins de liberação dos pagamentos.



4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.
5. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.
6. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.
7. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
8. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.
9. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.
10. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.
11. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento eletrônico nº 01/2025.
12. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
13. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem

que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.
17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.
5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência até **XX/XX/2026**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Prazo e Local da execução dos Serviços.
 1. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Termo de Referência.
 2. Os serviços de educador físico serão realizados junto aos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
 3. A prestação de serviços deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho e os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população.
 4. A contratada deverá dispor de motoristas habilitados e regularmente registrados, com experiência comprovada e certidões negativas de antecedentes criminais, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.
 5. Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de veículos ou motoristas, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.
 6. Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma

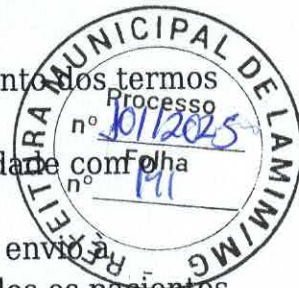
ininterrupta e conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo às diretrizes do SUS, às normas de segurança e às legislações vigentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as viagens constantes nas solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração.
2. - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
3. - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
4. - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
5. - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.
6. - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Lamim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
7. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.
8. - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração ou quem este determinar.
9. - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização das viagens, nome do passageiro, destino e data.
10. - À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal de Administração de cronograma mensal de execução das viagens.
11. Nos termos do artigo 50, da Lei Federal nº.14.133/21, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - I. - registro de ponto;
 - II. - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - III. - comprovante de depósito do FGTS;
 - IV. - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - V. - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - VI. - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3. - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
4. - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.
5. - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.
6. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
7. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
8. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;
9. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.



CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059

10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Lamim, à conta da Dotação Orçamentária de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO

FINANCEIRO:

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.
2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.
3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:
 1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo;
1. Cometer fraude fiscal;
3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;
 3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à



obrigação inadimplida;

2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
1. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
 1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
1. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Assistência Social Arlindo Cândido Nogueira

15.10. O fiscal do contrato será a Sra. Isabela Pereira.

15.11. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal.



CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 - A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver

- I. - pedido formalizado pelo credenciado;
- II. - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
- 2. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Lamim, 12 de setembro de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Contratante

Tamiris Cristina Aparecida Vigiano
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEE0-AA59-7617-50CD



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



WALDINEY DE SOUZA CAMPOS (CPF 033.XXX.XXX-84) em 12/09/2025 14:49:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Dcc (Assinatura 1Doc)



TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO (CPF 145.XXX.XXX-04) em 13/09/2025 13:06:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EEE0-AA59-7617-50CD>



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO. SERVIÇOS. LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

1- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento de Credenciamento Eletrônico, que tem por objeto a **credenciamento de dois profissionais de educação física para ministrar atividades físicas, recreativas e de promoção da saúde voltadas a idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 107, de 29 de agosto de 2024**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A publicação do Edital de Credenciamento ocorreu no Diário Oficial do Município e na Plataforma do Licitar Digital em 02/09/2025, tendo a data de recebimento das documentações do credenciamento iniciado no dia 03/09/2025 até o dia 11/09/2025 às 16:00hs.

Coube ao agente de contratação avaliar a conformidade dos credenciados com as exigências do edital, bem como, proceder à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual incumbe ao Agente de contratação, sendo constado pelo referido agente, gerando os contratos de credenciamento.

Importante frisar que não ocorreram impugnações ou recursos.



Concluídas tais fases, os autos foram remetidos à esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico proferido previamente na fase externa do certame, aplica-se a Boa Prática Consultiva nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que indica a desnecessidade de o processo de contratação retornar ao órgão de assessoramento jurídico para que seja verificado o cumprimento das recomendações consignadas.

Ademais, vale ressaltar que o parecer jurídico terá como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo, que serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Ainda, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso, o exame aqui empreendido se restringe ao prisma estritamente jurídico intrínseco ao procedimento, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidas no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante.

Por fim, importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA:

A priori oportuno destacar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do agente de contratação e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), foram



devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público.

Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência e normas municipais regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no DOM (02/09/2025 – Edição nº 0485).

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Agente de contratação fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, conforme orientação inicial, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada aos vencedores, por meio de consulta em sites especializados.

Feitas todas as ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erro grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação das empresas vencedoras.

Registre-se, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: “Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja



exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Não é demais reforçar, muito embora já recomendado em parecer inicial que se observem os aspectos correlatos à publicação do extrato correlato à contratação.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lamim/MG, 17 de setembro de 2025.

STEFANE MARIA Assinado de forma
ALVES digital por STEFANE
RABELO:0894275 MARIA ALVES
3647 RABELO:08942753647
Dados: 2025.10.10
13:27:21 -03'00'

Stefane M. Alves Rabelo

OAB/MG – 145.270

Assessoria Jurídica



SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

À

Comissão Permanente de Licitação / Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Lamim

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual

Eu, Arlindo Cândido Nogueira, na qualidade de Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento do Contrato nº , oriundo do Processo Licitatório nº 0101/2025, Modalidade 0013/2025 , cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE DOIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE VOLTADAS A IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CRAS, CONFORME CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Venho, por meio deste, solicitar a formalização de **Termo Aditivo de Prazo** ao referido contrato.

A presente solicitação se justifica em razão de:

Educadores físicos ajudam no desenvolvimento de habilidades motoras e sociais, reduzindo sintomas de estresse, ansiedade e depressão, o que é fundamental em contextos social desafiadores. Atividades físicas promovidas por educadores físicos podem facilitar a interação social entre os participantes, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo um senso de pertencimento.

Tempo previsto do aditivo é de 6 (seis) meses.

Declaro que o presente pedido encontra-se devidamente justificado e visa assegurar a continuidade das atividades essenciais desta Secretaria/Departamento, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, encaminho a presente solicitação para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,


Arlindo Cândido Nogueira

Secretário de Assistência Social



Telefone:08000123344

Data: 23 de abril de 2026

Despacho do Setor de Licitação:

- ☐ Deferido
☐ Indeferido

Justificativa:

Responsável pelo Setor de Licitação:

Data: ____ de ____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

CNPJ: 24.179.428/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPÍRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabriete@lamim.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 162, conforme dotação(ões) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CRAS .

Dotação	Fonte	Saldo	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059	1.660.000	R\$ 24.729,81	MANUTENÇÃO DO CRAS	R\$ 24.493,32
TOTAL			R\$ 24.729,81	R\$ 24.493,32

**Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.**

Lamim, 13/08/2025

EDER GIOVANE VIEIRA
CONTADOR